

DATA	NÚMERO
05/05/2023	01/2023-CV

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A Presente Licitação será regida pela Resolução SESC 1.252 de 06 de Junho 2012, nos Termos do Artigo 6º Inciso II, Letra B.

REQUISITANTE ASEP	OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA.	
EMPRESA PARTICIPANTE		SITUAÇÃO
1. VMF DESENHOS TÉCNICOS LTDA.....		INABILITADA
DESPACHOS E INFORMAÇÕES		
<p>Às dez horas do dia cinco de maio de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 5326/2023, reuniu-se no 6º andar do Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, para abertura do processo referente ao Convite acima epigrafado. Foi iniciada a sessão constatando que apenas uma empresa acudiu ao chamado, no entanto, entregou seus envelopes (Habilitação e Proposta Comercial) antes da abertura da sessão pública, conforme solicita o subitem 8.2 do edital. Após as constatações acima, a Comissão de Licitação procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação desta empresa, os quais foram conferidos e vistados. Cumpre-nos registrar que toda a documentação foi submetida à área técnica - Assessoria de Engenharia e Programação (ASEP), para fins de parecer quanto às compatibilidades dos documentos técnicos com o objetivo de respaldar o julgamento desta fase habilitatória. Após minuciosa análise das documentações habilitatórias juntamente com o parecer emitido pela área técnica da empresa acima citada, passamos ao julgamento, a saber: Quanto a documentação habilitatória no trata de <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA</u> esta empresa atendeu a todas as exigências editalicias. No tocante a <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u> no parecer emitido pela Assessoria de Engenharia consta que não foram atendidas as exigências solicitadas no subitens 9.4.3.2 e 9.4.3.3 do edital, e por este motivo, o Colegiado decidiu pela INABILITAÇÃO desta empresa no certame, restando ao colegiado declarar esta licitação FRACASSADA. Feito isto, após o término do prazo recursal, todo o processo será submetido à apreciação da Autoridade Competente, quando deverão ser observadas todas as considerações aqui expressas, bem como as decisões tomadas,</p>		



DATA	NÚMERO
05/05/2023	01/2023-CV

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A Presente Licitação será regida pela Resolução SESC 1.252 de 06 de Junho 2012, nos Termos do Artigo 6º Inciso II, Letra B.

REQUISITANTE ASEP	OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA.	
EMPRESA PARTICIPANTE		SITUAÇÃO
1. VMF DESENHOS TÉCNICOS LTDA.....		INABILITADA
DESPACHOS E INFORMAÇÕES		
<p>Às dez horas do dia cinco de maio de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 5326/2023, reuniu-se no 6º andar do Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, para abertura do processo referente ao Convite acima epigrafado. Foi iniciada a sessão constatando que apenas uma empresa acudiu ao chamado, no entanto, entregou seus envelopes (Habilitação e Proposta Comercial) antes da abertura da sessão pública, conforme solicita o subitem 8.2 do edital. Após as constatações acima, a Comissão de Licitação procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação desta empresa, os quais foram conferidos e vistados. Cumpre-nos registrar que toda a documentação foi submetida à área técnica - Assessoria de Engenharia e Programação (ASEP), para fins de parecer quanto às compatibilidades dos documentos técnicos com o objetivo de respaldar o julgamento desta fase habilitatória. Após minuciosa análise das documentações habilitatórias juntamente com o parecer emitido pela área técnica da empresa acima citada, passamos ao julgamento, a saber: Quanto a documentação habilitatória no trata de <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA</u> esta empresa atendeu a todas as exigências editalicias. No tocante a <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u> no parecer emitido pela Assessoria de Engenharia consta que não foram atendidas as exigências solicitadas no subitens 9.4.3.2 e 9.4.3.3 do edital, e por este motivo, o Colegiado decidiu pela INABILITAÇÃO desta empresa no certame, restando ao colegiado declarar esta licitação FRACASSADA. Feito isto, após o término do prazo recursal, todo o processo será submetido à apreciação da Autoridade Competente, quando deverão ser observadas todas as considerações aqui expressas, bem como as decisões tomadas,</p>		



